



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Mensagem nº 071/2026**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** 14/05/2026

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
14 MAI 2026	
Horas:	15:53
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

**Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,**

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 071, de 14 de maio de 2026, que "Altera o art. 4º e acresce Parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.939/2025, que 'Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026'".

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover adequações técnicas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, visando conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência à execução orçamentária municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A alteração promovida no art. 4º da Lei Municipal nº 1.939/2025 **objetiva disciplinar de forma expressa as hipóteses legais autorizadas da abertura de créditos adicionais suplementares**, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, contemplando as fontes de recursos decorrentes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Importante destacar, ainda, que a presente adequação legislativa mostra-se necessária em razão das diretrizes previamente estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.894, de 26 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026", especialmente em seu art. 46-A, o qual autorizou expressamente a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento, de forma individualizada conforme as fontes de recursos previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, compreendendo o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Nesse contexto, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui a finalidade constitucional de estabelecer as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165 da Constituição da República, mostra-se necessária a adequação da Lei Orçamentária Anual às disposições previamente fixadas na Lei Municipal nº 1.894/2025, assegurando harmonia, compatibilidade e integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Cumpre ressaltar, ainda, o posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.110.006, no sentido de que os percentuais autorizativos para abertura de créditos suplementares podem ser tratados de forma segregada e individualizada conforme a origem dos recursos prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, compreendendo anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, entendimento que confere maior segurança jurídica, transparência e controle à execução orçamentária municipal.

A Constituição da República, em seu art. 165, §8º, autoriza expressamente que a Lei Orçamentária contenha dispositivo relativo à abertura de créditos suplementares, constituindo tal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

autorização importante instrumento de gestão administrativa e financeira, indispensável à adequada execução do orçamento público.

Nesse contexto, a proposição busca conferir maior objetividade e transparência às autorizações orçamentárias já existentes, assegurando plena observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, dispõe em seu art. 7º acerca da possibilidade de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, desde que observados limites previamente fixados.

De igual forma, o art. 43 do referido diploma legal estabelece as fontes de recursos aptas a amparar a abertura dos créditos adicionais, dentre as quais se destacam: a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) o excesso de arrecadação; c) a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

A proposição em análise mantém observância integral às normas de direito financeiro e não implica criação de novas despesas ou ampliação descontrolada do orçamento público, constituindo apenas mecanismo técnico de adequação e operacionalização da execução orçamentária municipal.

Além disso, o Projeto de Lei acresce Parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.939/2025, **com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a promover, mediante Decreto, o detalhamento dos elementos de despesa e seus desdobramentos, desde que preservadas a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte ou destinação de recursos e a estrutura programática aprovada na Lei Orçamentária.**

A medida proposta encontra respaldo, ainda, no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente no âmbito da Decisão Normativa TCEMG nº 02/2023, que reconhece a distinção entre a abertura de créditos adicionais e as movimentações orçamentárias de natureza meramente operacional, destinadas ao ajuste da execução orçamentária sem alteração da programação governamental aprovada.

Nesse contexto, o detalhamento das naturezas de despesa em nível de elemento e seus desdobramentos, desde que preservadas a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte ou destinação de recursos e a estrutura programática originalmente aprovada na Lei Orçamentária, não caracteriza criação de nova despesa, transposição, remanejamento, transferência ou abertura de crédito adicional, constituindo procedimento técnico de adequação da execução orçamentária às necessidades operacionais da Administração Pública.

Tal entendimento encontra-se alinhado aos princípios do planejamento, eficiência, transparência e racionalidade administrativa, permitindo maior flexibilidade operacional à gestão pública sem afastar os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento pelos órgãos competentes.

Tal medida possui natureza estritamente técnica e operacional, destinando-se a conferir maior eficiência à execução orçamentária e adequação aos procedimentos contábeis e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

financeiros exigidos pelos órgãos de controle, sem caracterizar abertura de crédito adicional ou utilização do limite de suplementação autorizado.

A alteração proposta observa rigorosamente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal, planejamento responsável e transparência na gestão pública.

Nos termos do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal responsável pressupõe atuação planejada e transparente, voltada à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, os instrumentos ora propostos contribuem diretamente para o aprimoramento da gestão orçamentária municipal, sem afastar o controle legislativo e fiscalizador.

Ressalte-se, ainda, que as alterações não importam em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa, razão pela qual permanecem integralmente preservadas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

A medida se mostra necessária e oportuna para assegurar maior flexibilidade administrativa responsável ao Poder Executivo, permitindo adequações técnicas indispensáveis à eficiente execução do orçamento municipal, sem prejuízo da transparência, do controle legislativo e da responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de proposição que aperfeiçoa o instrumento orçamentário municipal, conferindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa à gestão dos recursos públicos.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804 GALVAO:72110414804  
Dados: 2026.05.14 13:36:34 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

A Vossa Excelência  
**Sr. Antônio Afonso de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Santana da Vargem - MG





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI Nº 071, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**Altera o art. 4º e acresce Parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.939/2025, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026*”.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.939/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite global de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, utilizando como recursos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.939/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Para fins de execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, o detalhamento das naturezas de despesa em nível de elemento e seus desdobramentos, desde que não haja alteração da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação, da fonte ou destinação de recursos e da estrutura programática aprovada nesta Lei, não caracterizando tal procedimento abertura de crédito adicional nem utilização do limite de suplementação autorizado.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.939/2025 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026*” permanecerão inalterados,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 14 de maio de 2026.

ARGEMIRO  
RODRIGUES  
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Data: 2026.05.14 13:36:18 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

